Lei nº 370 de 18 de Março de 1961

Eu, Said Fadel Fadel, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º - O artigo 20, da Lei Municipal número 320, de 16 de Abril de 1.960, que modifica a forma de lançamento estabelecida pela Lei Municipal número 181, de 20 de Outubro de 1956, para ter a seguinte redação:-

> "Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 2º - No corrente exercício de 1961, continuam em vigor todas as disposições constantes da citada Lei Municipal número 181, de 20 de Outubro de 1956.

Artigo 3º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1.961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, 18 de Março de 1961

a) Said Fadel Fadel
Vice-Prefeito Municipal

Publicou-se na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixou-se por edital no lugar de costume, nesta data.

a) Darcy Rodrigues Dias
Sec. Ex. da Prefeitura

Lei nº 371, de 18 de Março de 1961

Eu, Said Fadel Fadel, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender em concorrencia publica, pelo preço avente, quatro (4) bens pertencentes a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Constará do Edital, todas as condições necessárias a realização da venda, inclusive prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Março de 1961

a) Said Fadel Fadel
Vice-Prefeito em exercício